



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PLS. N° 01  
36

## **PROJETO DE LEI N° 050 /95**

**Súmula:** Cria novo cargo para o quadro único de funcionários e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**:

**Art. 1º** - Fica criado novo cargo no quadro único de pessoal do Município, na forma do Anexo I, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - O vencimento do cargo criado será fixado na Tabela de Salários do Município.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentaria:

3.1.1.0-00 - Despesas com Pessoal.

3.1.1.1-00 - Pessoal Civil

3.1.1.1-01 - Vencimentos e Vantagens Fixas

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 20 de dezembro de 1.995.

  
**OSMAR TEIDER**  
Presidente

  
**JOÃO RENATO L. AFONSO**  
1º Secretário





Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 02  
56

## ANEXO I

### QUADRO DE CARGOS PERMANENTES

#### GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

C.B.O	Denominação do cargo	Vencimento	nº de vagas	Carga Horária Semanal
4.51.70	Auxiliar de Farmácia	R\$ 233,24	03	40

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 20 de dezembro de 1.995.



**OSMAR TEIDER**

Presidente



**JOÃO RENATO L. AFONSO**  
1º Secretário





CAMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. Nº 03  
56



Progresso unido à história.

Ofício nº 985

Lapa, 22 de novembro de 1995

*Ribeiro H. M.  
27-11-95*

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, Projeto de Lei nº 37/95 que cria novo cargo para o quadro único de funcionários e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrecio-me,

Cordialmente

*Joacir Gonsalves*  
Joacir Gonsalves  
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR

PROTOCOLO nº \_\_\_\_\_

DATA \_\_\_\_\_

Exmo. Sr.  
Osmar Teider  
D.D. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

CAMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR

PROTOCOLO nº 1059/95

DATA 22.11.95

*MB*



CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. Nº 04  
50



Progresso unido à história.

PROJETO DE LEI Nº 37, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1995

Súmula: Cria novo cargo para o quadro único de funcionários e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado novo cargo no quadro único de pessoal do Município, na forma do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O vencimento do cargo criado será fixado na Tabela de Salários do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária:

3.1.1.0-00 - Despesas com Pessoal  
3.1.1.1-00 - Pessoal Civil  
3.1.1.1-01 - Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em  
22 de novembro de 1995

  
Joacir Gonsalves  
Prefeito Municipal



CAMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR

FLS. N° 05

56



Progresso unido à história.

Projeto de Lei nº 37, de 22.11.95

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS PERMANENTES

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

C.B.O	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
4.51.70	Auxiliar de Farmácia	R\$ 233,24	03	40

*H:*



CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. Nº 06  
SG



Progresso unido à história.

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 37/95

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Propõe-se, com o encaminhamento do presente Projeto, a criação de novo cargo no quadro de pessoal do Município.

As três vagas ficarão assim distribuídas:  
. 02 para a Farmácia Pública Municipal Lauro Hirt Ferreira; e

. 01 para a Farmácia da Maternidade Municipal Humberto Carrano.

Descreve-se, anexo a este Projeto, as atribuições inerentes ao cargo.

Confiando no alto espírito público dos nobres Edis, espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em  
22 de novembro de 1995

  
Joacir Gonsalves  
Prefeito Municipal

# MANUAL DE OCUPACOES

CAMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
RS. N° 07  
36

**CARGO: AUXILIAR DE FARMACIA**

**CARGA HORARIA SEMANAL**  
**40 (QUARENTA) HORAS**

**C.B.O.**  
**4-51.70**

**REGIME JURIDICO**  
**ESTATUTARIO**

**GRUPO OCUPACIONAL:**

ADMINISTRATIVO

**ESCOLARIDADE EXIGIDA:**

2º GRAU COMPLETO

## ATRIBUICOES

- Auxiliar na prestacao de servico de farmacia, atendendo solicitacoes, distribuindo medicamentos e materiais, conforme requisicao e/ou prescricao medica.
- Controlar medicamentos e materiais distribuidos, mantendo registro dos dados quantitativos, para acompanhamento e avaliacao de consumo.
- Manter controle de estoque fisico da farmacia, organizando e controlando ficharios, verificando necessidades, prazo de validade, alteracoes de qualidade do medicamento e elaborando pedidos para suprimento.
- Receber e conferir pedidos de medicamentos e materiais de farmacia, verificando listagens, dispondo e classificando em prateleiras, para facilitar o manuseio.
- Executar outras tarefas correlatas com o cargo, colaborando para o permanente aprimoramento dos servicos da saude publica.

**COMPLEXIDADE DO TRABALHO:** trabalho interno e rotineiro, exigidor de organizacao e assimilacao para distinguir e conhecer medicamentos, interpretar prescricoes medicas; trabalha sob supervisao.

**ESFORCO FISICO:** relativo; dispoe medicamentos em prateleiras; trabalha em pe; os periodos de relaxamento compensam os esforcos dispendidos.

**ESFORCO MENTAL/VISUAL:** exige atencao na preparacao de pedidos, leitura de nomes de medicamentos e interpretacao de prescricao medica.

**RESPONSABILIDADE:** pelas acoes que possam causar danos a terceiros; dados confidenciais referentes a prescricao medicas; conferencia no recebimento e entrega de medicamentos e materiais.



*Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. Nº 08  
*SL*

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**ANTEPROJETO DE LEI  
N. 37/95  
A. EXECUTIVO MUNICIPAL**

A iniciativa do presente anteprojeto está amparada pela Lei Orgânica do Município (art. 69, parágrafo III), portanto, não ofende preceito legal.

A criação de cargos na administração municipal, enquadrar-se naquelas de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.

O presente projeto, fixa a denominação de cargo público, os padrões de vencimento, condições de provimento e, indica os recursos pelos quais correrão as despesas (Lei Orgânica Municipal art. 92).

Desta forma, somos pela sua inserção na Ordem do dia desta Casa de Leis, quando então, o plenário manifestar-se-á pelo seu mérito e oportunidade.

**É o parecer.**

Lapa, 27 de novembro de 1995.

Pelas conclusões:

*Paratubá*  
JOÃO RENATO LEAL AFONSO  
RELATOR

*Osvaldo B. Camargo*  
OSVALDO BENEDITO CAMARGO  
PRESIDENTE

*Darcy Costa*  
DARCY COSTA  
MEMBRO